

Processo nº 415/2010(*)

(Autos de recurso penal)
(Incidente)

ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:

Relatório

1. Por acórdão de 28.04.2011 prolatado nos presentes Autos de Recurso Penal procedeu-se à apreciação dos recursos para este T.S.I. trazidos pelo Exmo. Magistrado do Ministério Público, e (2º, 3º, 5º, 6º, 9º, 10º, 11º e 12º) arguidos B, C, E, F, I, J, K e L ; (cfr., fls. 3032 a 3051).

2. Constata-se porém um lapso no que toca à pena (parcelar) indicada como pelo T.J.B. fixada em relação aos (4º, 5º e 6º) arguidos D, E e F

* Processo redistribuído ao ora relator em 10.01.2011.

pelo crime de “associação secreta” pelo qual foram condenados.

Com efeito, pelo dito crime foi o (4º) arguido D condenado na pena de 7 anos de prisão, e os (5º e 6º) arguidos E, F, na pena de 6 anos de prisão, e não na de 9 anos, como por lapso se consignou no aludido acórdão.

3. Assim, e atento o estatuído no art. 361º do C.P.P.M., acorda-se proceder à correcção do apontado lapso.

Sem tributação.

Notifique.

Macau, aos 02 de Junho de 2011

José Maria Dias Azedo

Chan Kuong Seng

Tam Hoi Wa